Governo do Estado da Paraíba
1155
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/00969
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 225/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0695/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE UROLOGIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE UROLOGIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS,** de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem

PBSPRC202600969V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/08/2026 - 16:45hs.
Documento Nº: 10095805.101928474-8801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10095805.101928474-8801

PBdoc

considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 25/41), justificativas à utilização deste procedimento (fls. 42/44), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/11548), atendendo as exigências legais, nos termos do Documento de Formalização da Demanda de fls. 07/12.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fs. 398/404) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 255/315). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fl. 316).

Em seguida, a sessão pública ocorreu na data de 27 de abril de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 7 (sete) empresas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta aos licitantes que tenha apresentaram o melhor preço, para que fosse obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

A empresa Fullmed Comércio e Serviços de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda apresentou preço acima do estimado, reduzindo-o após a negociação.

Sobre o parecer técnico e a habilitação, afirmou o relatório final:

PBSPRC202600969V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/08/2026 - 16:45hs.
Documento Nº: 10095805.101928474-8801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10095805.101928474-8801

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

V. DO PARECER TÉCNICO

Mais à frente, solicitou-se parecer técnico à Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras (PRDC) para análise e manifestação quanto à proposta comercial e aos documentos técnicos apresentados pela empresa Fullmed Comércio e Serviços de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda (fls. 338-393).

Ato contínuo, o Parecer técnico nº 0056/2026 aprovou a proposta comercial apresentada concluindo que os itens se alinham de forma precisa e satisfatória com as exigências estipuladas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (fls. 395-397).

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto às documentações de habilitação apresentadas pela empresa **Fullmed Comércio e Serviços de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda**, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional da Controladoria-geral da União, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando estas em conformidade ao Edital (fls. 407-450).

Quanto aos recursos em face da classificação/habilitação da Fullmed Comércio e Serviços de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, os setores OPME/HSGER e Núcleo Contábil- GEFC concluíram que a documentação da empresa impugnada estava em conformidade às exigências legais, não havendo fundamento nos recursos interpostos pelas recorrentes.

Após a finalização do certame, foi cadastrada a seguinte mensagem na plataforma do Compras.gov: *Em razão da conclusão do certame licitatório n° 90225/2026, sob UASG 930404, na plataforma de compras governamentais "Compras.gov.br"; considerando que ainda não há campo designado para manifestação de interesse no Cadastro de Reserva.*

Nesse sentido, em conformidade com o item 16, do instrumento convocatório, convocam-se as empresas a manifestar seu interesse em aderir ao Cadastro de Reserva para os itens nos quais a empresa ofertou lance, dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar do aviso disponibilizado no quadro de avisos do Compras.gov.br para o seguinte e-mail: licita05@pbsaude.pb.gov.br.

É relevante destacar que a adesão ao Cadastro de Reserva vincula a empresa em operar sob os mesmos valores e condições da empresa vencedora do certame. Caso haja interesse positivo, solicita-se que a licitante especifique, por e-mail, os itens aos quais deseja aderir no referido cadastro. Informa-se que nenhuma empresa se manifestou quanto ao cadastro de reserva.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o montante, paras os itens arrematados, no importe de R$ 2.516.996,70 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

PBSPRC202600969V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/08/2026 - 16:45hs.
Documento Nº: 10095805.101928474-8801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10095805.101928474-8801

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja R$ 2.329.938,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais), resultou-se em uma economia de R$ 187.058,70 (cento e oitenta e sete mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos), configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Eis, então, o resumo exposto no relatório final:

RESUMO POR ITEM:

QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS ARREMATADOS	VALOR DA PROPOSTA FINAL DA EMPRESA ARREMATANTE
11	11	R$ 2.516.996,70	R$ 2.329.938,00

RESUMO – EMPRESA VENCEDORA

Nº	EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL DA EMPRESA
1.	FULLMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA	63.844.022/0001-58	11	R$ 2.329.938,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais)

Portanto, a empresa arrematante atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 1148/1153.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação daquelas pessoas jurídicas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa habilitada é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

PBSPRC202600969V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/08/2026 - 16:45hs.
Documento Nº: 10095805.101928474-8801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10095805.101928474-8801

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 225/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE UROLOGIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2026.

PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202600969V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/08/2026 - 16:45hs.
Documento Nº: 10095805.101928474-8801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10095805.101928474-8801

PBdoc